

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	63
Proc.	154/71

Projeto de Lei n.º 41/29

Documento n.º 122/29

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, CGC nº 46.481.917/0001-56, com sede à Av. Ana Costa nº 215, em Santos, Estado de São Paulo, os imóveis abaixo relacionados, para possibilitar a construção de Centro Esportivo Social e de Lazer.

I - Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente:

- a) Trecho da Avenida Marcolino Xavier de Carvalho, antiga Avenida 7, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 até o prolongamento do alinhamento de fundo do lote nº 18 da quadra 123, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.
- b) Trecho da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, compreendido entre o alinhamento da Avenida Marcolino Xavier de Carvalho antiga Avenida 7, até o prolongamento da linha divisória dos lotes 20 e 21 da quadra 123, e o dos lotes 2 e 3 da quadra 124, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.
- c) Trecho da Rua Casper Líbero, antiga Rua 21 compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.
- d) Trecho da Rua Og Francisco de Moura, antiga Rua 22, compreendido entre o alinhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.
- e) Trecho da Rua Dr. Vitor Meirelles Taveira de Sã, antiga Rua 23, compreendido entre o ali

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	64
Proc.	159/79

PROJETO DE LEI

Fls. 02.

nhamento da Avenida 6 e o alinhamento da Avenida João Francisco Bensdorp, antiga Avenida 3, do loteamento Cidade Náutica de São Vicente.

II - Imóveis de propriedade da Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, localizados no loteamento 'Cidade Náutica de São Vicente.

- a) Lotes de n.ºs. 21 e 22 da quadra 123;
- b) Lotes de n.ºs. 15, 16, 17 e 18 da quadra 122;
- c) Lotes de n.ºs. 15, 16, 17 e 18 da quadra 121;
- d) Lotes de n.ºs. 15, 16, 17 e 18 da quadra 120;
- e) Lotes de n.ºs. 15, 16, 17 e 18 da quadra 119;
- f) Toda a quadra 128, composta dos lotes 1 a 23.

Artigo 2º - Para efeitos contábeis e fiscais fica atribuído ao conjunto de imóveis de cada uma das partes o valor de Cr\$ 6.385.845,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), conforme avaliação constante do Processo Administrativo nº 14.814/79.

Artigo 3º - As despesas de escritura e registros ficarão a cargo da FEMCO.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 28/11/79

ARQUIVISTA